



**MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**FEVEREIRO**

**Versão 2025.1**

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

## Sumário

1. Introdução e Objetivo .....	3
2. Princípios Gerais.....	3
3. Princípios para o exercício da Política de Voto .....	4
4. Exercício do Direito de Voto.....	5
4.1. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto.....	5
4.2. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias) .....	6
4.3. Exceção ao Exercício de Direito de Voto .....	6
5. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto .....	7
5.1. Comunicação dos Votos aos Cotistas .....	8
6. Vigência e Atualização.....	9
7. Publicidade .....	9
Anexo I. Controle de Versões .....	10

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

## 1. Introdução e Objetivo

Em conformidade com a Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RES 21”) as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), a **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Investimentos.

## 2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, observando a legislação vigente, e atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

### 3. Princípios para o exercício da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos da Gestora será exercido a critério da instituição, conforme os princípios abaixo relacionados.

**Dever Fiduciário.** No cumprimento da Política de Voto, a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

**Princípio da Informação Completa.** A Gestora, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto.

**Princípio da Equidade.** A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos e entre os cotistas.

**Dever de Lealdade.** A Gestora pautará a aplicação da presente Política de Voto na lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses da Gestora. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o administrador de fundos de investimento pode propor, em assembleia geral, orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável.

**Dever de Diligência.** A Gestora atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

**Conflito de Interesses.** Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Gestora deverá manifestar o voto dos Fundos, será preliminarmente verificado

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a Gestora e a matéria a ser deliberada na assembleia, de maneira que referida avaliação será realizada caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

Se a Gestora concluir pela existência de conflito de interesses, poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses.

Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

## 4. Exercício do Direito de Voto

### 4.1. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Gestora participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, participações societárias, seus direitos e desdobramentos:
  - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
  - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para FIF

a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviço Essencial, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos

g) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes; ou

h) Assembleia de cotistas.

#### 4.2. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

#### 4.3. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

- a) Situações de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- d) A participação total das Classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- f) Para Classes Exclusivas<sup>1</sup> que prevejam em seu Anexo-Classe cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários.

## 5. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para a Classe do fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem

---

<sup>1</sup> Classe Exclusiva (ou subclasse) de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Investimentos e/ou pelos analistas que componham sua equipe.

II - O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

## 5.1. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário das classes dos Fundos (“Administrador”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável, além de seu arquivamento e mantidas a disposição da ANBIMA.

A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Ao final de cada mês ou conforme determinação do Administrador, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório de Voto”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório de Voto, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

## 6. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 7. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora.

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável contém cláusula com o seguinte teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 17/02/2025

## Anexo I. Controle de Versões

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Setembro de 2020	1ª Versão	Diretor de Investimentos
Abril de 2022	2022.1	Diretor de Investimentos
Maio de 2023	2023.1	Diretor de Investimentos
Fevereiro de 2025	2025.1	Diretor de Investimentos